



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 19639/17

PBPREV – Paraíba Previdência - PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00079/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **JOSÉ MARINHO DE MOURA**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviço, matrícula Nº 129.975-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **12.08.2015**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **19.10.2017**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **07.11.2017**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
JOANA D'ARC DOS SANTOS COUTINHO	69 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **JOANA D'ARC DOS SANTOS COUTINHO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton

Coelho Costa,

Em 30 de janeiro 2018.

mgd

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 11:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 11:45



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2018 às 09:27



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO